



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 021/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**, órgão responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preços, com sede na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, bairro Jardim Primavera, CEP: 25.215-260, Duque de Caxias, neste ato representada por seu titular, o Sr. Douglas Rhanieri Machado dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 145.314.157-01, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 8.930/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**, processo administrativo nº 017.000290/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, COMPREENDENDO FRALDAS E FÓRMULAS INFANTIS, A SEREM UTILIZADOS PELA SMASDH NO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO PRIMEIRO OLHAR**. Este objeto enquadra-se no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 8.641/2024, constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2 - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL: SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA ALBERTO SIQUEIRA, 1.085 – VILA SÃO SEBASTIÃO – DUQUE DE CAXIAS – RJ

CEP: 25.065-225

TEL: (21) 4128-5882

E- MAIL: unidos@superunidosbrasil.com.br

CNPJ: 23.311.098/0001-01

➤ **RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:**

ITENS	DESCRIPTIVO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fralda descartável infantil tamanho RN fralda respirável, com revestimento interno suave. fecho fácil esticadinho. toque de algodão extra macio. barreiras antivazamento. gel super absorvente. hipoalergênica e testada dermatologicamente. sistema anti vazamento nas laterais e parte superior. aloe vera. elásticos auto ajustáveis nas pernas e costas que não apertem ou marquem a pele. composição: celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe	UND.	168.960	DIGUINHO	R\$ 0,35	R\$ 59.136,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

	vera e vitamina e. deve ser fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. fralda estampada					
2	Fralda descartável infantil tamanho P fralda respirável, com revestimento interno suave.fecho fácil esticadinho. toque de algodão extra macio. barreiras antivazamento. gel super absorvente. hipoalergênica e testada dermatologicamente. sistema anti vazamento nas laterais e parte superior. aloe vera. elásticos auto ajustáveis nas pernas e costas que não apertem ou marquem a pele. composição: celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina e. deve ser fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. fralda estampada.	UND	153.735	DIGUINHO	R\$ 0,23	R\$ 35.359,05
4	Fralda descartável infantil tamanho M fralda respirável, com	UND	368.115	DIGUINHO	R\$ 0,28	R\$ 103.072,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

	revestimento interno suave, fecho fácil esticadinho. toque de algodão extra macio. barreiras antivazamento. gel super absorvente. hipoalergênica e testada dermatologicamente. sistema anti vazamento nas laterais e parte superior. aloe vera. elásticos auto ajustáveis nas pernas e costas que não apertem ou marquem a pele. composição: celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera é vitamina e. deve ser fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. fralda estampada.					
6	Fralda descartável infantil tamanho - G: fralda descartável infantil, tamanho grande, gel ultra absorvente, com barreiras laterais antivazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo	UND	152.060	DIGUINHO	R\$ 0,34	R\$ 51.700,40

88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

	termoplástico.					
8	Fralda descartável infantil tamanho – XG: fralda descartável infantil, tamanho extragrande, gel ultra absorvente, com barreiras laterais antivazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. deverão estar impressos todos os dados do fabricante.	UND	114.048	DIGUINHO	R\$ 0,39	R\$ 44.478,72
9	Fórmula infantil para nutrição enteral ou oral, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira, nutricionalmente completa, com proteína láctea extensamente hidrolisada, com lactose, com prebiótico e sem glúten. Que atenda às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS. lata 400g.	UND	1.958	APTAMIL PREMIUM 1	R\$ 42,75	R\$ 83.704,50
10	Fórmula infantil à base de proteína isolada da soja, enriquecida com ferro. Nutricionalmente	UND	1.958	APTAMIL SOJA 2	R\$ 52,81	R\$ 103.401,98

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

	completa. Para pacientes a partir do sexto mês de vida. Que atenda às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS. lata 400g					
11	Fórmula infantil à base de proteína isolada da soja, enriquecida com ferro. Nutricionalmente completa. Para pacientes até o sexto mês de vida. Que atenda às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS. lata 400g	UND	1.958	APTAMIL PROEXPERT	R\$ 58,59	R\$ 114.719,22
12	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes. nutricionalmente completa, que atenda condições de refluxo gástrico (com presença de agente espessante). Proteína do soro do leite de vaca. Que atenda às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS. lata 400g	UND	1.958	APTAMIL RR	R\$ 43,24	R\$ 84.663,92
13	Fórmula infantil nutricionalmente completa, com adição de prebióticos, LC-PUFAS (ARA e DHA) e nucleotídeos. Proteína à base do soro do leite de vaca. Para lactentes de 0 a 6 meses de idade. lata 400g	UND	1.958	APTAMIL PROFUTURA 1	R\$ 25,79	R\$ 50.496,82
14	Fórmula infantil de seguimento,	UND	1.958	APTAMIL PREMIUM 2	R\$ 27,31	R\$ 53.472,98

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

	nutricionalmente completa, com adição de prebióticos, LC- PUFAS (ARA e DHA) e nucleotídeos. Proteína à base do soro do leite de vaca. Para crianças a partir dos 6 meses de idade, que atenda às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS. Lata 400g					
15	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, nutricionalmente completa, com adição de prebióticos, LC-PUFAS (ARA e DHA). Proteína à base do soro do leite de vaca. Para crianças de 12 a 36 meses de idade. Que atenda às recomendações do CODEX ALIMENTARIUS. Lata 800g	UND	1.958	APTANUTRI 3	R\$ 71,81	R\$ 140.603,98
16	Mistura a base de amido, para preparo de mingau, caixa contendo 200g ou 180g. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto.	UND	1.958	CREMOGEMA	R\$ 3,50	R\$ 6.853,00
17	Alimento a base de sacarose, leite em pó	UND	1.958	MILNUTRI PREMIUM	R\$ 16,05	R\$ 31.425,90

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

	desnatado instantâneo (leite em pó desnatado e emulsificante lecitina de soja), maltodextrina, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, acetato de dl-alfa tocoferil, ferro carbonil, niacinamida, sulfato de manganês, palmitato de retinil, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitamina b12, cloridrato de tiamina, vitamina k1, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, riboflavina, cloreto de cromo, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aromatizante, estabilizante carragena, corante artificial vermelho 40 e acidulante ácido cítrico. sem glúten. com lactose, embalagem com, no mínimo, 380 gr.					
18	Farinha láctea a base de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante. sachês de 200 gramas	PCT	1.958	ALLNUTRI	R\$ 3,78	R\$ 7.401,24
19	Cereal a base de trigo, aveia, arroz e milho para	PCT	1.958	MUCILON NESTLÉ	R\$ 3,69	R\$ 7.225,02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

alimentação infantil. embalagens com peso líquido entre 230g e 400g gramas. ingredientes: farinha de trigo (milho/aveia/arroz) enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar maltodextrina, sais minerais, aveia, sal e vitaminas. deverá conter no rótulo informação nutricional, além da data de fabricação e prazo de validade, o qual deverá ser de, no mínimo, 6 meses (contados da data de entrega). com registro no ministério da saúde.					
Valor Total: R\$ 977.714,93					

2.2 Os preços acima referidos incluem todos os custos e benefícios necessários ao atendimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O (s) órgão (s) / entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão(s) Participante(s)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

4 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

4.6 - LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.1.

4.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, tendo o licitante mais bem classificado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a referida Ata.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, e em conformidade com o disposto no subitem 5.7 e seus subitens, a Administração ficará facultada a convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para que assinem a ata dentro do mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

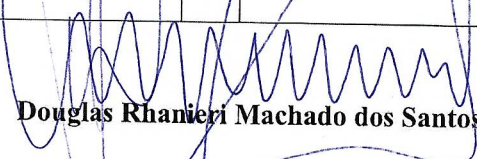
11.3 Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2025** e a proposta da empresa **SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor

Duque de Caxias, 12 de maio de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DE MOREAES GUIMARAES  Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos CPF: 871.915.557-34	SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  Documento assinado digitalmente SERGIO AUGUSTO DE BARROS FERREIRA Data: 14/05/2025 16:34:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Representante Legal CNPJ: 23.311.098/0001-01
--	---


Douglas Rhanieri Machado dos Santos
Superintendência de Compras